

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA  
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**REFLEXÕES SOBRE A OMISSÃO IMPRÓPRIA E A RESPONSABILIZAÇÃO  
PENAL NOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023, EM  
BRASÍLIA (BRASIL)**

Marilia Araujo Fontenele de Carvalho  
Orientador: Prof. Dr. André Luis Callegari

Brasília  
2024

**MARILIA ARAUJO FONTENELE DE CARVALHO**

**REFLEXÕES SOBRE A OMISSÃO IMPRÓPRIA E A RESPONSABILIZAÇÃO  
PENAL NOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023, EM  
BRASÍLIA (BRASIL)**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, como parte do requisito para a obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Luis Callegari.

Brasília

2024

Código de catalogação na publicação – CIP

C331r Carvalho, Marília Araujo Fontenele de

As reflexões sobre a omissão imprópria e a responsabilização penal nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023 em Brasília (Brasil) / Marília Araujo Fontenele de Carvalho. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

145 f. .

Tese — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Doutorado acadêmico em Direito Constitucional, 2024.

Orientador: Prof. Dr. André Luís Callegari

1. Responsabilidade penal. 2. Imputação objetiva. 3. Democracia - Brasil I. Título

CDDir 341.234

**MARILIA ARAUJO FONTENELE DE CARVALHO**

**REFLEXÕES SOBRE A OMISSÃO IMPRÓPRIA E A RESPONSABILIZAÇÃO  
PENAL NOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023, EM  
BRASÍLIA (BRASIL)**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, como requisito para obtenção do título de Doutora.

Orientador: Prof. Dr. André Luis Callegari.

Brasília, 16 de outubro de 2024.

**Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. André Luis Callegari  
Orientador – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

---

Prof. Dr. Gilmar Ferreira Mendes  
Examinador – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

---

Prof. Dr. Bernardo Feijóo Sánchez  
Examinador – Universidad Autónoma de Madrid

---

Prof. Dr. Américo Bedê Junior  
Examinador – Faculdade de Direito de Vitória/FDV

---

Prof. Dr. Paulo Gonet Branco  
Examinador – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

---

Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira  
Examinadora – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

*Aos meus pais, meu irmão e ao Felipe, aqueles a quem eu dedico esta e todas as outras obras da minha vida.*

*En el medio del odio me pareció que había dentro de mí un amor invencible. En medio de las lágrimas me pareció que había dentro de mí una sonrisa invencible. En medio del caos me pareció que había dentro de mí una calma invencible. Me dí cuenta, a pesar de todo, que en medio del invierno había dentro de mí un verano invencible. Y eso me hace feliz. Porque no importa lo duro que el mundo empuje en mi contra, dentro de mí hay algo mejor empujando de vuelta.*

*El Verano, 1953. Albert Camus.*

## RESUMO

Este trabalho pretende, após considerações a respeito dos papéis desempenhados por determinados agentes públicos e a contextualização dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023 no Brasil, fundamentar hipotética e eventual imputação das autoridades responsáveis pela Segurança Pública no âmbito do Distrito Federal em face de sua pretensa inação em meio à aludida crise, a fim de verificar se, sob o aspecto de tipicidade objetiva, estariam presentes elementos aptos a ensejar uma responsabilização penal por omissão imprópria quanto a um ou mais crimes decorrentes. A tese buscará trazer instrumental lógico e operativo para a solução jurídica dos casos de imputação de responsabilidade penal por omissão imprópria, terreno instável na dogmática e jurisprudência brasileira. Para tanto, serão percorridas questões mais gerais até as específicas do tema em questão. Por fim, debruça-se e toma-se posição relativa ao critério de imputação penal do resultado nos delitos omissivos impróprios imputados, ao menos em tese, às autoridades responsáveis pela segurança pública no âmbito do Distrito Federal.

Palavras-chave: Omissão. Imputação objetiva. Responsabilidade penal.

## RESUMEN

Este trabajo pretende, después de consideraciones sobre los roles desempeñados por ciertos agentes públicos y la contextualización de los actos antidemocráticos del 8 de enero de 2023 en Brasil, fundamentar una hipotética y eventual imputación de las autoridades responsables de la Seguridad Pública en el ámbito del Distrito Federal. ante su supuesta inacción en medio de la crisis antes mencionada, a fin de verificar si, desde el aspecto de la tipicidad objetiva, concurrirían elementos susceptibles de generar responsabilidad penal por omisión indebida respecto de uno o más delitos resultantes. La tesis buscará aportar instrumentos lógicos y operativos para la solución jurídica de casos de imputación de responsabilidad penal por omisión indebida, terreno inestable en la dogmática y la jurisprudencia brasileña. Para ello se abarcarán cuestiones más generales hasta aquellas específicas del tema en cuestión. Finalmente, se enfoca y se posiciona respecto del criterio de atribución penal del resultado en delitos de omisión impropia atribuidos, al menos en teoría, a las autoridades responsables de la seguridad pública en el ámbito del Distrito Federal.

Palabras clave: Omisión. Imputación objetiva. Responsabilidad penal.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS</b> Erro! Indicador não definido.	
<b>3</b>	<b>NOTAS INTRODUTÓRIAS QUANTO AO CRIME OMISSIVO IMPRÓPRIO</b> Erro! Indicador não definido.	
	<b>3.1</b> <b>Conceito de omissão</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>3.2</b> <b>Das classes de omissão</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>3.3</b> <b>Relação conceitual entre ação e omissão</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>3.4</b> <b>Do papel de garante</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE TIPICIDADE OBJETIVA DOS DELITOS OMISSIVOS IMPRÓPRIOS</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>4.1</b> <b>Situação típica de Risco</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>4.2</b> <b>Posição de garantidor</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>4.3</b> <b>Omissão de uma conduta determinada e exigida de evitação do resultado apesar da capacidade físico-real de realizar o comportamento</b> Erro! Indicador não definido.	
	<b>4.4</b> <b>Nexo de causalidade</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>4.5</b> <b>Imputação nos crimes omissivos: teoria da diminuição do risco, teoria da evitabilidade e o fim de proteção à norma de cuidado como critério básico de imputação na omissão imprópria</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>4.6</b> <b>Imputação objetiva</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>5</b>	<b>Tomada de posição pela eventual responsabilidade das autoridades responsáveis pela segurança pública no âmbito do Distrito Federal em crimes omissivos impróprios nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>5.1</b> <b>Verificação da situação de risco</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>5.2</b> <b>Omissão de uma conduta determinada e exigida de evitação de um resultado apesar da capacidade físico-real de realizar o comportamento</b> Erro! Indicador não definido.	
	<b>5.3</b> <b>Causalidade</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>5.4</b> <b>Imputação objetiva</b> .....	Erro! Indicador não definido.
	<b>5.5</b> <b>Posição de garante</b> .....	Erro! Indicador não definido.

**5.6 Da coautoria como solução para imputação de responsabilização penal na omissão imprópria nos atos de 8 de janeiro de 2023 em Brasília** Erro! Indicador não definido.

<b>6 CONCLUSÕES.....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO I - Título.....</b>	<b>125</b>
<b>ANEXO II - Título.....</b>	<b>144</b>
<b>ANEXO III - Título.....</b>	<b>153</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de um infeliz episódio na história da democracia brasileira e de uma curiosidade renitente e pragmática sobre as responsabilidades penais – mesmo que em cenário teórico e hipotético, como aqui se desenha – dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

Essa inquietação me acompanha desde o primeiro momento em que, atônita, tomei conhecimento do caos instaurado e instalado no cartão postal da minha amada cidade natal, a um oceano de distância e com muitas horas de atraso.

Uma invasão às sedes dos três poderes em Brasília foi posta em prática por uma multidão de autodenominados patriotas, saídos de todos os rincões do país, financiados por setores da população com interesses econômicos atrelados ao governo do agora ex-presidente Jair Bolsonaro e atraídos por suas pautas morais e conservadoras.

A devassa foi transmitida simultaneamente pelos atônitos canais de comunicação e pelos *smartphones* dos patriotas de Brancalione que transmitiram, ao vivo e em verde e amarelo, um vandalismo coreografado contra todas as autoridades constituídas no país.

Um *dolce far niente* aliado ao cansaço da adaptação a uma nova rotina e fuso-horário me fizeram perder a anarquia em tempo real. Antes do descanso, era só mais uma manifestação em Brasília, como muitas outras que já vivi e presenciei na capital. Triste engano. Ao despertar, centenas de mensagens, vídeos e análises medíocres sobre algo antes inconcebível.

Tomada por um sentimento bairrista, compreender quem eram os responsáveis pelo pandemônio era muito mais uma questão de saber a quem destinar minha zanga e indignação pelos prejuízos palpáveis das ações perpetradas do que uma reflexão judiciosa sobre o tema.

Com o passar dos dias e diante das inúmeras e frustradas tentativas de explicar, em outro idioma, aos curiosos colegas e professores estrangeiros a intentona não completamente elucidada até os dias de hoje, mais dúvidas me assombravam.

Ilustrar qualquer coisa em outro idioma, por mais fluência que se tenha, nos dá a oportunidade que muitas vezes nos escapa quando do diálogo em nossa língua materna: pensar antes de falar.

E a frieza da análise refletida não era de nenhuma valia diante da dificuldade de se fazer uma análise engenhosa e precisa em termos técnicos para meus interlocutores, profundamente capacitados na teoria geral do delito e ávidos ao debate, como é natural no ambiente universitário.

Fazer paralelos com o *putsch* estadunidense que acabara de fazer aniversário, era uma saída inventiva para explicar os ingredientes sociais que compunham o cenário social e político brasileiro.

Por outro lado, utilizar de tal expediente analógico para explicações dogmáticas sobre o tema não era tão simples diante de algumas assimetrias dogmáticas entre Brasil e Espanha, país que me abrigava naquele momento.

Mas uma equivalência não me escapava: a dificuldade de justificar a responsabilidade penal por crimes cometidos, ao menos em tese, por condutas passivas. Afinal, a construção dogmática brasileira e espanhola sobre o paradigma de condutas *ativas* dificulta a fixação de critérios e a construção de um sistema de imputação voltado para o *não fazer*.

Essa parecença pairava no ar. E a questão precisava ser pensada. Não apenas por apetite pelo castigo, afinal, não há na trajetória dessa autora qualquer sanha punitivista. Mas pela percepção de que esse terreno pantanoso da omissão imprópria precisava ser desbravado e pensado didática e sistematicamente para elucidar eventuais responsabilidades dos crimes cometidos na “rebelião dos manés”<sup>1</sup>.

Por isso, partindo da proposição de linhas anteriores e do convite para abandonar minha tese já iniciada e bem desenvolvida sobre a lavagem de dinheiro e apostas esportivas, me propus a pensar e responder: é possível a imputação de responsabilidade penal em nível pessoal, em razão do cargo ocupado pelos funcionários públicos responsáveis pela segurança pública do Distrito Federal, nos crimes cometidos nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023?

Sabe-se que a responsabilidade penal na qualidade de omissão é um dos temas mais complexos do Direito Penal, como se demonstra ao longo do trabalho. E por mais reprovável que seja uma omissão – como o sempre citado exemplo da mãe<sup>2</sup> que deixa seu bebê morrer de fome – a identificação de critérios gerais que permitam a equiparação de tal conduta à causação ativa de um resultado típico é obscura e, na grande maioria das vezes, inconclusiva.

---

<sup>1</sup> Denominação do movimento antidemocrático autoproclamada pela vanguarda reacionária brasileira e analisada a fundo pelos professores e pesquisadores Pedro Fiori Arantes, Fernando Frias e Maria Luiza Meneses. Ver: ARANTES, Pedro Fiori; FRIAS, Fernando; MENESES, Maria Luiza. *8/1 A rebelião dos manés: ou esquerda e direita nos espelhos de Brasília*. São Paulo: Hedra, 2024.

<sup>2</sup> Aliás, digno de nota que esse exemplo seja constantemente citado como caso clássico de omissão. Aqui, a mãe, cuidadora, é identificada pelos intérpretes da norma enquanto agente que viola o dever de cuidado, proteção e vigilância, mesmo quando na lei penal ambos os pais têm esta relação de dever. No entanto, salta aos olhos a leniência da doutrina ao papel paterno em hipóteses em que o pai estaria na condição de garantidor do filho (a). Nesses exemplos, o tipo subjetivo prevalece para descaracterizar o dolo, já que o pai, desatento, age por descuido. Para melhor compreensão da reprodução de papéis de gênero na dogmática penal brasileira, ver: CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 178.

A temática dos delitos omissivos reclama e tem recebido a atenção do Direito Penal atualmente, em especial na seara do Direito Penal Econômico<sup>3</sup> em face da agora necessária análise aprofundada sobre as omissões penalmente relevantes na sociedade pós-industrial de risco<sup>4</sup>.

No Brasil, o tema é relativamente ausente na academia<sup>5</sup> – à exceção de alguns poucos ensaios<sup>6</sup> escritos por professores com experiências acadêmicas na Alemanha, onde, aparentemente, o tema desperta maior interesse – e a jurisprudência dispensa poucas<sup>7</sup> linhas sobre o dever de garantia, que, ao nosso ver, é alicerce da fundamentação de uma imputação objetiva e subjetiva.

A responsabilidade penal por omissão no país se vê coberta por uma imprecisão que afeta a segurança jurídica daqueles que exercem papéis de garante em determinadas atividades de risco, mas também dificulta a imputação de resultados decorrentes de suas omissões com maior clareza.

Este atentado de terror contra os símbolos republicanos e democráticos nacionais foi, como apontam as investigações em curso no Supremo Tribunal Federal e nas Comissões Parlamentares de Inquérito na esfera distrital e federal, estimulado por mentores intelectuais e claramente facilitado por diversas autoridades com propensões autoritárias e/ou com predileções políticas que, supostamente, refrearam suas ações mandatórias, sendo omissas em

---

<sup>3</sup> BUJÁN-PÉREZ, Carlos Martínez. *Derecho Penal económico y de la empresa*: parte general. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007, p. 300.

<sup>4</sup> SÁNCHEZ, Jesús María Silva. *La expansión del derecho penal*: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. Madrid: Civitas, 2001, p. 23.

<sup>5</sup> Em pesquisa no catálogo de teses e dissertações da CAPES sobre *crimes omissivos impróprios* foram encontrados apenas dezesseis resultados na área de concentração Direito, sendo catorze dissertações de mestrado e apenas duas teses doutorais, sendo a mais recente de 2017. Ver: CAPES, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Catálogo de teses e dissertações*. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/>>. Acesso em: 31 mar. 2024.

<sup>6</sup> GRECO, Luís. *Problemas de causalidade e imputação nos delitos omissivos impróprios*. São Paulo: Marcial Pons, 2018. BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de omissão imprópria*. São Paulo: Marcial Pons, 2018. ESTELLITA, Heloisa. *Responsabilidade penal de dirigentes de empresas por omissão*: estudo sobre a responsabilidade omissiva imprópria de dirigentes de sociedades anônimas, limitadas e encarregados de cumprimento por crimes praticados por membros da empresa. São Paulo: Marcial Pons, 2017. FRAGOSO, Heleno Cláudio. Crimes omissivos no direito brasileiro. *Revista de Direito Penal e Criminologia*. Rio de Janeiro, n. 33, jan./jun. 1982. TAVARES, Juarez. *Alguns aspectos da estrutura dos crimes omissivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

<sup>7</sup> No ponto, apenas a título de ilustração, impossível não trazer à luz o esdrúxulo caso de “Maria”, uma mulher condenada em 2018 por tortura e homicídio doloso qualificado de seu filho, na forma omissiva imprópria, por crimes cometidos por seu marido enquanto ela estava no trabalho. “Maria”, notadamente vítima de violência doméstica de acordo com os registros oficiais, foi denunciada pelo Ministério Público pela morte de seu filho, mesmo não estando presente no momento do crime cometido pelo seu então marido, porque poderia ter se separado dele e não o fez por “dependência sexual”. O bizarro caso é destrinchado dogmaticamente na teoria do crime com maestria pelas professoras Carolina Costa Ferreira e Marília Budó. Ver: CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 167 e ss.

seus deveres, que poderiam e deveriam ter impedido os resultados catastróficos dos atos antidemocráticos<sup>8</sup> no plano material<sup>9</sup>, como a destruição de parte da área central de Brasília, a maior área tombada do mundo e patrimônio mundial da UNESCO<sup>10</sup>, único bem contemporâneo a merecer essa distinção. E esta inércia importa, ao menos em tese, em imputação de condutas típicas por ausência de um agir próprio e inerente aos seus papéis.

Por isso, diante dos resultados naturalísticos de alguns dos crimes cometidos na área central de Brasília, delimita-se nesta tese a investigação da cadeia de comando da Segurança Pública no âmbito do Distrito Federal, composta por Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal, inversamente subordinados entre si.

Para análise de eventual responsabilidade dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, importante verificar a qualidade de garante das autoridades mencionadas enquanto agentes estatais, indo além da mera constatação dos seus conteúdos de dever, como faz a doutrina majoritária.

Para tanto, examinar-se-á duas decisões proferidas ainda no dia dos fatos pela Suprema Corte que as contemplam: a) decisão de afastamento do Governador do Distrito Federal; b) decisão de afastamento e prisão do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

As sentenças, naquele momento, já indicam de plano a condição de garante das autoridades investigadas e identificam, ao menos em tese, sua contribuição para a prática dos atos criminosos e o preenchimento de alguns elementos de tipicidade objetiva de condutas omissivas impróprias, que fundamentam as graves determinações judiciais, com reflexos profundos na vida pública brasileira.

A escolha da análise dessas decisões é forma de atingir o objetivo proposto sem a necessidade de se imiscuir no arcabouço probatório próprio da tipicidade subjetiva ou de esperar a resolução de um longo processo judicial com contornos políticos, o que também oportuniza e pressupõe certa autonomia na estruturação da exposição do problema aqui proposto.

---

<sup>8</sup> IPHAN entrega relatório sobre danos causados ao Patrimônio Cultural nas sedes dos três Poderes, em Brasília (DF). *Gov.br*, Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-finaliza-vistoria-e-aponta-solucoes-para-recuperar-o-patrimonio-danificado-nas-sedes-dos-tres-poderes-em-brasilia-df>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

<sup>9</sup> Sobre o plano intáctil dos reflexos à democracia brasileira, é impossível mensurar.

<sup>10</sup> BRASÍLIA, Patrimônio Cultural da Humanidade. *Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)*, Brasília. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/restauracao/brasilia-patrimonio-cultural-da-humanidade>>. Acesso em: 11 set. 2023.

Não se pretende qualificar a *ratio decidendi* das decisões escolhidas. Apenas utiliza-se dos argumentos expendidos para verificação, em tese, da hipótese de imputação de responsabilidade criminal diante do atual estágio das investigações e do sigilo imposto a parte dos autos que investigam os fatos, mas que tiveram publicidade em razão do impacto social provocado.

A metodologia escolhida para esta tese, que mescla estudo de caso e conhecimento teórico constituído a partir de bibliografia estrangeira e brasileira sobre o tema, tem como objetivo a compreensão mais acurada sobre as circunstâncias que determinaram a ocorrência dos resultados investigados, a realização de um retrato sobre o “estado da arte” e a identificação da posição do decisor em relação ao problema e/ou eventuais inclinações frente às demais possibilidades de resolução que não foram adotadas, já que proferidas no próprio dia 8 de janeiro de 2023.

Tal escolha se originou da necessidade de organização metódica na forma de protocolo passível de reprodução em momentos distintos ou por diversas pessoas sobre os mesmos fatos.

No mais, importante esclarecer que no anseio de responder aos questionamentos internos e externos sobre os eventos em análise é que se tem algumas comparações entre Brasil e Espanha e seus institutos jurídicos, embora não seja este um estudo de Direito comparado.

Assim espera-se que esta pesquisa sirva ao menos como um registro dessa quadra histórica, já que analisa decisões proferidas no calor dos fatos e se desenvolve durante o desenrolar das apurações.

Não se ignora o risco de tratar assunto ainda não decidido e julgado pelo Poder Judiciário. Mas também se tem ciência da potencialidade de tal circunstância, na medida em que este trabalho pode contribuir para as discussões sobre o tema.

Por isso este trabalho ousa de alguma forma se debruçar especificamente sobre esse recentíssimo e aterrador episódio vivido pelo Brasil, na esperança de que traga fundamentos teóricos lastreados em profunda doutrina para a produção acadêmica e/ou jurisprudencial sobre a imputação objetiva de crimes omissivos impróprios, especialmente no âmbito dos atos antidemocráticos<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Em pesquisa no catálogo de teses e dissertações da CAPES sobre *atos antidemocráticos* foram encontrados sete resultados, destes sendo apenas três na área de concentração Direito, todas dissertações de mestrado, sem relação direta com Direito Penal ou qualquer associação sobre responsabilidade penal dos atos antidemocráticos. Na pesquisa feita com os parâmetros *oito de janeiro; 08 de janeiro; 08/01* não foram encontrados quaisquer resultados, o que corrobora o ineditismo da presente tese. Ver: CAPES, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Catálogo de teses e dissertações*. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/>>. Acesso em: 31 mar. 2024.

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho é sugerir referencial teórico adequado que conceitue a omissão imprópria, que possa equiparar ação e omissão, fixar critério de causalidade e determinar a posição de garantidores das autoridades incumbidas da segurança pública no âmbito do Distrito Federal para tomar posição sobre eventual responsabilidade penal nos crimes cometidos nesta unidade da federação em 8 de janeiro de 2023.

Tal objetivo pretende esvaziar subjetivismos e réguas morais e políticas quando da análise dos delitos por parte do poder judiciário. E tal preocupação se justifica diante da miscelânea de posicionamentos e teses que, conforme se verá, saem de correspondências valorativas e apresentam tendências a materializar os deveres jurídicos das fontes do dever de garantia e dos processos causais.

Isso torna absolutamente necessário o debate sobre o teor do cuidado devido ao bem jurídico tutelado e a confiança da sociedade no responsável, eleito pela norma penal, para evitar o resultado típico.

E isso se torna ainda mais difícil diante da dificuldade de conceituar a omissão e a imputação de um delito enquadrado enquanto ação. Por isso é que se busca critério de imputação jurídico-objetiva seguro, considerando a lei penal e retirando espaços de subjetivismos quando da aplicação da lei penal em crimes omissivos no âmbito dos delitos ocorridos nos atos antidemocráticos, reduzindo a ambiência da insegurança jurídica tão inerente ao panorama brasileiro.

Far-se-á exposição sobre os pressupostos da tipicidade objetiva dos delitos omissivos impróprios, para, em seguida, verificar a hipótese proposta de que as condutas atribuíveis às autoridades analisadas na esfera do Distrito Federal são passíveis de imputação de responsabilidade penal.

Pretende-se explicar, em nível de imputação pessoal em razão do cargo ocupado, a imputação hipotética dos funcionários em exame, face aos crimes cometidos nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

Afinal, não é qualquer funcionário em toda circunstância que está penalmente obrigado, de forma incondicional a impedir delitos que testemunhem ou tenham conhecimento prévio de seu conhecimento. Mas quando existe tal obrigação? Para responder a essa pergunta, além das incursões dogmáticas necessárias para fundamentar formal e materialmente suas posições enquanto garantes, há de se analisar, sob o prisma da tipicidade objetiva, eventual responsabilidade penal.

Tudo isso baseado na autonomia dos fundamentos jurídicos dos garantes de proteção e de vigilância, sob pena de produzir sempre soluções *ad hoc* e sem estrutura para que sejam levadas ao limite de sua teoria.

Claro que um distanciamento temporal maior seria importante<sup>12</sup> para analisar um fato histórico indelével e atual na história brasileira. Mas não se desconhece a efemeridade das discussões teóricas ao largo do tempo, razão pela qual essa tese se propõe a fazê-la neste momento.

Urge-se a produção teórica diante do avanço das investigações em curso perante a Suprema Corte<sup>13</sup> e do poder legislativo distrital e nacional em face das Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas na Câmara Legislativa do Distrito Federal e Congresso Nacional, que encaminharão seus relatórios aos órgãos ministeriais competentes.

Como derradeira advertência, frisa-se que o presente trabalho não fará qualquer análise sobre aspectos subjetivos de comportamentos das autoridades analisadas ou juízo de valor político ou ideológico partidário.

Delineada esta breve introdução, contextualiza-se os atos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, o conceito e a formatação constitucional do sistema de segurança pública no Brasil e, especialmente, no Distrito Federal e os papéis legais dos agentes escolhidos para análise.

Essa identificação de responsabilidade legal é requisito para identificação do papel de garantia das autoridades no âmbito do Distrito Federal e, por consequência, seu dever de agir para prevenir ou evitar os crimes supostamente cometidos nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

Os eventos revelam que a negligência e omissão por parte desses responsáveis contribuíram diretamente para a escalada da violência e os resultados formais e materiais dos crimes em exame, o que se pretende verificar, importando em eventual responsabilidade penal em nível pessoal em razão da função.

---

<sup>12</sup> E talvez seja essa uma das razões da ausência de trabalhos acadêmicos já publicados sobre os atos antidemocráticos. Em pesquisa no catálogo de teses e dissertações da CAPES sobre *atos antidemocráticos* foram encontrados sete resultados, destes sendo apenas três na área de concentração Direito, todas dissertações de mestrado, sem relação direta com Direito Penal ou qualquer associação sobre responsabilidade penal dos atos antidemocráticos. Na pesquisa feita com os parâmetros *oito de janeiro; 08 de janeiro; 08/01* não foram encontrados quaisquer resultados, o que corrobora o ineditismo da presente tese. Ver: CAPES, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Catálogo de teses e dissertações*. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/>>. Acesso em: 31 mar. 2024.

<sup>13</sup> Sobre os processos judiciais, note-se que a maioria corre em sigilo e, diante do exíguo decurso de tempo e da complexidade processual e probatória, ainda não foram concluídos.

Após, traçam-se linhas gerais sobre a omissão, sua equiparação com a ação e repercussões para fins de imputação de resultado.

Veremos nesses temas os elementos dos crimes omissivos e as controvérsias existentes na bibliografia inalcançável que fundamenta os mais diversos posicionamentos, além de examinar o dever jurídico da posição de garantia e análise dos pressupostos de tipicidade objetiva dos delitos omissivos impróprios, para, enfim, tomar posição sobre a possível imputação de condutas criminais das autoridades examinadas.

Pretende-se verificar a hipótese de que é possível fundamentar a responsabilidade penal das autoridades da segurança pública no âmbito do Distrito Federal utilizando-se critério normativo de interpretação dos crimes omissivos diante do papel de garantia exercido pelas autoridades responsáveis pela segurança pública no Distrito Federal à época dos crimes ocorridos em 8 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que não há indicação de reforma legislativa. Apenas a adoção de critério compatível com nossa sistemática que seja claro e preciso quando de sua aplicação em terreno tão instável e permeado por paixões.

Ao fim e ao cabo, serão retomados os problemas delimitados nesta introdução e que guiaram seu desenvolvimento.

## 6 CONCLUSÕES

O estudo da omissão imprópria mostra-se cada vez mais necessário na medida em que a complexidade das estruturas de poder, públicas ou privadas, tem gerado cada vez mais hipóteses de eventual responsabilização nessa modalidade criminosa.

Mesmo diante da ausência acadêmica do tema, buscou-se adentrar nas categorias da omissão para responder às imprecisões quanto aos papéis de garantia, que se entende aqui enquanto alicerce de uma imputação na esfera objetiva, objeto de interesse desta tese, e subjetiva.

E fez-se isso com base em evento sem precedentes na democracia brasileira e que deixaram vestígios físicos e etéreos indeléveis.

Quanto aos resultados naturalísticos, passíveis de aferição, buscou-se delimitar nesta tese a investigação da cadeia de comando da segurança pública do Distrito Federal, materializada nos cargos do Governo do Distrito Federal, Secretário de Segurança Pública e Comandante-Geral da Polícia Militar, com base em duas decisões proferidas no próprio dia dos atos antidemocráticos, a fim de verificar se estariam presentes os pressupostos de imputação dos crimes em modalidade omissiva.

Para tanto, algumas premissas foram estabelecidas.

A evolução do conceito de omissão nos trouxe a omissão enquanto efeito do processo de imputação, vinculando o agente ao seu dever de agir para análise de atribuição de responsabilidade.

E este conceito não se enquadra – e nem precisa – ao conceito estrito aplicável à ação, sendo a omissão puramente normativa, em juízo normativo sobre um agir determinado em norma mandamental. Essa norma mandamental é que dá sentido à omissão e que preenche o conteúdo do dever de ação.

Na equiparação entre ação e omissão, aqui se propõe o critério normativo do fim de proteção à norma, já que mais precisa, funcional e contemporânea tal postura.

Identificou-se ainda fundamento material para a posição de garantia e sua função de proteção advinda de situação fática de proximidade com o bem frente a quaisquer ataques, para daí identificar o dever de garante das autoridades investigadas com base em sua assunção de função típica e exclusiva do Estado.

No passo seguinte, apresentou-se panorama dos pressupostos de tipicidade objetiva na omissão, posicionando-se de forma assertiva diante das inúmeras teorias existentes sobre cada um dos elementos investigados.

Identificou-se o início do dever de ação, a posição do garantidor com base na Lei brasileira, a capacidade de ação e a consequente inação do omitente, a afirmação da causalidade na omissão, a imputação objetiva e a proposição do fim de proteção à norma de cuidado como critério básico de imputação na omissão imprópria.

Tudo isso com o fito de posicionar-se, diante de raciocínio dedutivo, se estariam presentes tais elementos frente às autoridades examinadas, com base nas decisões que servem de base para essa tese. E registra-se, ao menos teoricamente, a presença inequívoca de tais circunstâncias.

Diante deste fato, propõe-se, como ferramenta adequada para imputação, a utilização da coautoria como critério de atribuição de responsabilidade diante da titularidade comum de bens sob a tutela da cadeia de comando da segurança pública no Distrito Federal nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro.

Não se busca com a presente tese uma ampliação na responsabilização penal por omissão imprópria, mas sim o estabelecimento de balizas para que, em caso de vislumbre dessa responsabilidade, que esta seja atribuída dentro de parâmetros justos, fundados em critérios dogmáticos já estabelecidos.

E não por outro motivo fez-se a contextualização e a delimitação fática do objeto deste trabalho, para somente então se iniciar a análise dos pressupostos de tipicidade objetiva da omissão imprópria.

Pretendeu-se, com isso, estabelecer um ponto de partida para o exame dos fatos propostos em razão da restrição das informações das investigações.

Especificamente quanto aos fatos trabalhados, percebeu-se que não seria irrazoável cogitar, teoricamente, sob um aspecto objetivo, eventual possibilidade de responsabilização penal por omissão imprópria das autoridades de segurança pública no âmbito do Distrito Federal em relação aos delitos cometidos e ainda investigados nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

Ao revés.

Viu-se que, a partir dos documentos e decisões de domínio público proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, alguns pressupostos de tipicidade objetiva, a priori, estariam presentes.

No entanto, é somente até este ponto que este trabalho pode se debruçar.

Uma análise conclusiva quanto a todos os requisitos de tipicidade objetiva, como explicitado ao longo do trabalho, dependeria de um exame fático que ultrapassaria as

possibilidades desta tese. O mesmo, por óbvio, também se estende para eventual análise de tipicidade subjetiva.

Encerra-se com a pretensão de contribuir, mesmo que com respostas provisórias e no campo teórico da tipicidade objetiva, para os estudos da imputação de responsabilidade penal nos crimes de omissão imprópria e iniciar um debate quanto à sua aplicabilidade em meio à análise dos fatos relacionados aos intitulados atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. *Acesso à informação: institucional: sobre*. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/sobre>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

AMELUNG, Knut. El concepto “bien jurídico” en la teoría de la protección penal de bienes jurídicos. In: HEFENDEHL, Roland; VON HIRSCH, Andrew; WOHLERS, Wolfgang. *La teoría del bien jurídico: fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 221-257.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ARANTES, Pedro Fiori; FRIAS, Fernando; MENESES, Maria Luiza. *8/1 A rebelião dos manés: ou esquerda e direita nos espelhos de Brasília*. São Paulo: Hedra, 2024.

ASÚA. Luís Jimenez de. *Tratado de Derecho Penal*. Buenos Aires: Losada, 1950.

BARDON, Carolina Bolea. La responsabilidad penal del médico por omisión desde una teoría normativa de la evitabilidad. *InDret*, v. 4, 2018.

BATISTA, Nilo. *Concurso de agentes: uma investigação sobre os problemas da autoria e da participação no direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1979.

BELING, Ernst Von. *Esquema de Derecho Penal*. Buenos Aires: El foro, 2002.

BIERRENBACH, Sheila. *Crimes Omissivos Impróprios: uma análise à luz do Código Penal Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

BINDING, Karl. *La culpabilidad en Derecho Penal*. Buenos Aires: BdeF, 2009.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de omissão imprópria*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Do tratamento penal da ingerência*. 2016. 316 p. Tese (livre docência) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 11.377, de 8 de janeiro de 2023*. Decreta intervenção federal no Distrito Federal com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, nos

termos em que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11377.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 6.456, de 26 de fevereiro de 2019*. Institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal e dá outras providências. São Paulo, SP: Governador do Estado de São Paulo, 2019. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b80a8a4d8aa44de381fc5ab6ea24e95b/Lei\\_6456\\_26\\_12\\_2019.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b80a8a4d8aa44de381fc5ab6ea24e95b/Lei_6456_26_12_2019.html)>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020*. Dispõe sobre a organização básica da polícia militar do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10443.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10443.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019*. Dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal. Brasília, DF: Governador do Distrito Federal, 2019. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d7b71f8fb3864fc0aec117bb1e0ea2ca/Decreto\\_39610\\_01\\_01\\_2019.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d7b71f8fb3864fc0aec117bb1e0ea2ca/Decreto_39610_01_01_2019.html)> Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019*. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Brasília, DF: Governador do Distrito Federal, 2019. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d8161a0b9d4c448db5a8236efc8e6718/Decreto\\_40079\\_04\\_09\\_2019.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d8161a0b9d4c448db5a8236efc8e6718/Decreto_40079_04_09_2019.html)>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016*. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. *Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992*. Brasília, DF: Presidência do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, 1992. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria\\_n\\_314\\_de\\_8\\_de\\_outubro\\_de\\_1992.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_314_de_8_de_outubro_de_1992.pdf)>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). *Habeas Corpus n. 94.543 – Rio de Janeiro*. Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho; relator para acórdão: Min. Arnaldo Esteves Lima, 17 set. 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Investigação 4879*. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DECISA7710Afastagovernadoroutrasmedidas2.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Investigação 4923*. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Petição sigilosa n. 11.008*. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023.

BRASÍLIA. *Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)*, Brasília. Disponível em: <<https://whc.unesco.org/en/list/445/>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASÍLIA, Patrimônio Cultural da Humanidade. *Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)*, Brasília. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/restauracao/brasil-patrimonio-cultural-da-humanidade>>. Acesso em: 11 set. 2023.

BUJÁN-PÉREZ, Carlos Martínez. *Derecho Penal económico y de la empresa: parte general*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CAPES, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Catálogo de teses e dissertações*. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/>>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CONDE, Francisco Muñoz; ARÁN, Mercedes García. *Derecho Penal: parte general*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

CONLLEDO, Miguel Díaz y García. *La autoría en Derecho penal*. Barcelona: PPU, 1991.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal: parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DISTRITO FEDERAL. *Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993*. Brasília, DF: Assembleia Constituinte Distrital, 1993. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei\\_Org\\_nica\\_\\_08\\_06\\_1993.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei_Org_nica__08_06_1993.html)>. Acesso em: 11 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL. *Relatório sobre os fatos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023*. Brasília, DF: Gabinete do Interventor Federal, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/interventor-na-seguranca-do-df-apresenta-relatorio-sobre-ataques-de-8-de-janeiro>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

ENGISCH, Karl. *La causalidad como elemento de los tipos penales*. Buenos Aires: Hammurabi, 2008.

ESPANHA. *Ley Orgánica 10, de 23 de noviembre de 1995*. Institui o Código Penal Espanhol. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1995-25444>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

ESPANHA. *Sentencia del Tribunal Supremo 805, de 11 de diciembre de 2017*. Madrid: Tribunal Supremo, 2017.

ESTELLITA, Heloisa. *Responsabilidade penal de dirigentes de empresas por omissão: estudo sobre a responsabilidade omissiva imprópria de dirigentes de sociedades anônimas*,

limitadas e encarregados de cumprimento por crimes praticados por membros da empresa. São Paulo: Marcial Pons, 2017.

FERNÁNDEZ, Raquel Montaner. El criminal compliance desde la perspectiva de la delegación de funciones. *Revista Estudios Penales y Criminológicos*, Santiago de Compostela, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FERRARETTO, Luiz Artur *et al.* *O jeito Jovem Pan de (não) fazer jornalismo: os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023*. Anais do 32º Encontro da Compós. São Paulo: USP.

FESTA da Selma: um ano depois, entenda como código alimentou 'estratégia da confusão' usada por golpistas do 8/1. *O Globo*, 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/01/04/festa-da-selma-um-ano-depois-entenda-como-codigo-alimentou-estrategia-da-confusao-usada-por-golpistas-do-81.ghtml>>. Acesso em: 01 jun. 2024.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm Ritter. *Tratado de Derecho Penal común vigente en Alemania*. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Crimes omissivos no direito brasileiro. *Revista de Direito Penal e Criminologia*. Rio de Janeiro, n. 33, jan./jun. 1982.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

GÓMEZ-ALLER, Jacobo Dopico. *Omisión e Injerencia en Derecho Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

GRECO, Luís *et al.* *Autoria como domínio do fato: estudos introdutórios no concurso de pessoas no Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

GRECO, Luís. Introdução à dogmática funcionalista do delito: Em comemoração aos trinta anos de "Política criminal e sistema jurídico-penal" de Roxin. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 8, n. 32, p. 120-163, out./dez. 2000.

GRECO, Luís. *Problemas de causalidade e imputação nos delitos omissivos impróprios*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

GRECO, Luís. *Temas de Direito penal: parte geral: tem futuro o conceito de ação?*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

GRECO, Luís. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

GRECO, Luís. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*, rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

IPHAN entrega relatório sobre danos causados ao Patrimônio Cultural nas sedes dos três Poderes, em Brasília (DF). *Gov.br*, Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-finaliza-vistoria-e-aponta-solucoes-para-recuperar-o-patrimonio-danificado-nas-sedes-dos-tres-poderes-em-brasilia-df>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

JAKOBS, Günther. *Acción y omisión en Derecho Penal*. Bogotá: Universidad Externado, 2000.

JAKOBS, Günther. *Derecho penal: parte general: Fundamentos y teoría de la imputación*. Madrid: Marcial Pons, 1997.

JAKOBS, Günther. *Tratado de Direito Penal: Teoria do Injusto Penal e Culpabilidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Tratado de derecho penal: parte general*. Granada: Comares, 2002.

KAUFMANN, Armin. *Dogmática de los delitos de omisión*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

LEITE, Alaor. Domínio do fato, domínio da organização e responsabilidade penal por fatos de Terceiros. Os conceitos de autor e partícipe na AP 470 do Supremo Tribunal Federal. In: GRECO, Luís *et al.* *Autoria como domínio do fato: estudos introdutórios no concurso de pessoas no Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LISZT, Franz von. *Tratado de direito penal Alemão*. Campinas: Russell, 2003.

LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and Fundamental Rights, I. *The American Political Science Review*, Cambridge, v. 31, n. 3, p. 417-432, 1937.

MARQUESI, Sueli Cristina. Plano de texto, construção de sentidos e violência verbal em uma crônica anunciada. *Revista (Con)Textos Linguísticos*, Brasília, v. 17, n. 73, p. 54-73, 2023.

MARTÍN, Luis Gracia. La comisión por omisión en el Derecho penal español. *Actualidad Penal*, 1995.

MARTÍN, Luis Gracia. La comisión por omisión en el derecho penal español. *Revista Nuevo Foro Penal*, n. 61, p. 124-168, 1999.

MAURACH, Reinhart. *Tratado de Derecho Penal*. Barcelona: Ariel, 1962.

MERKEL, Adolf. *Derecho Penal: parte general*. Buenos Aires: BdeF, 2004.

MESA, Maria José Rodrigues. *La Atribución de Responsabilidad en Comisión por Omisión*. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005.

MIR, José Cerezo. *Curso de Derecho penal español*. Madrid: Tecnos, 2004.

MIR, José Cerezo. *Derecho penal: parte general*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MIR PUIG, Santiago. *Derecho penal: parte general*. Barcelona: BdeF, 2016.

MIR PUIG, Santiago. *Direito Penal: fundamentos e teoria do delito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MONREAL, Eduardo Novoa. *Fundamentos de los delitos de omisión*. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1984.

MOURULLO, Gonzalo Rodríguez. *La omisión de socorro en el Código Penal*. Madrid: Tecnos, 1996.

OLIVARES, Gonzalo Quintero. *Los delitos especiales y la teoría de la participación en el Derecho Penal Español*; Barcelona: Cymys, 1974.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos. *Lavagem de dinheiro: responsabilidade pela omissão de informações*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

ORDEIG, Enrique Gimbernat *et al.* *Omisión e imputación objetiva en Derecho penal: Jornadas Hispano-Alemanas de Derecho penal en homenaje al profesor Claus Roxin con motivo de su investidura como Doctor “Honoris Causa” por la Universidad Complutense de Madrid*. Madrid: Servicio de Publicaciones Facultad de Derecho UCM y Centro de Estudios Judiciales, 1994.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. *El comportamiento alternativo conforme a derecho: de la causalidad a la imputación objetiva*. Buenos Aires: BdeF, 2017.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. *Estudios sobre el delito de omisión*. Buenos Aires: BdeF, 2013.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. *La causalidad en la omisión impropia y la comisión por omisión*. Argentina: Marcial Pons, 2000.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. *La causalidad en la omisión impropia y la llamada ‘omisión por comisión’*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2003.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. La distinción entre delitos propios (puros) y delitos impropios de omisión. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 11, n. 44, p. 34-62, jul./set. 2003.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. Teoría de la evitabilidad versus teoría del incremento del riesgo. In: MAQUEDA ABREU *et al.* (coords.). *Derecho Penal para un estado social y democrático de derecho*. LH-Octavio de Toledo, Servicio publicaciones facultad derecho UCM, Madrid.

PRADO, Luiz Regis. *Tratado de direito penal brasileiro: parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

PUPPE, Ingeborg. *A distinção entre dolo e culpa*. Barueri: Manole, 2004.

PUPPE, Ingeborg. El resultado y su explicación causal en derecho penal. *InDret*, v. 4, p. 25, 2008.

QUIROGA, Jacobo López Barja de. *Autoría y participación*. Madrid: Akal, 1996.

RADBRUCH, Gustav. *El concepto de acción y su importancia para el sistema del Derecho Penal*. Buenos Aires: BdeF, 2011.

ROCHA, Ronan. *A relação de causalidade no Direito Penal*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

RODRIGUES, Marta Felino. *A teoria penal da omissão e a revisão crítica de Jakobs*. Coimbra: Almedina, 2000.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. *Fundamentos de direito penal brasileiro: lei penal e teoria geral do crime*. São Paulo: Atlas, 2010.

ROXIN, Claus. *Autoría y dominio del hecho en derecho penal*. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 1998.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general: Tomo I*. Madrid: Civitas, 2001.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general: Tomo II*. Madrid: Civitas, 2001.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general: Tomo II: Especiales formas de aparición del delito*. Madrid: Civitas, 2014.

ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROXIN, Claus. *Novos estudos de direito penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

ROXIN, Claus. *Política criminal y sistema de derecho penal: política criminal y nuevo derecho penal*. Barcelona: Bosch, 1997.

ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais do direito penal*. Lisboa: Vega, 2004.

ROXIN, Claus. Reflexões sobre a problemática da imputação em direito penal. In: ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais do direito penal*. Lisboa: Vega, 2004.

RUDOLPHI, Hans-Joachim. *Causalidad e imputación objetiva*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2006.

SÁNCHEZ, Bernardo José Feijoo. *Casos que hicieron doctrina en el derecho penal*. Madrid: La Ley, 2011.

SÁNCHEZ, Bernardo José Feijoo. *Homicidio y lesiones imprudentes: requisitos y límites materiales*. Santiago: Olejnik, 2021.

SÁNCHEZ, Bernardo José Feijoo. *Límites de la participación criminal: existe una “prohibición de regreso” como límite general del tipo en derecho penal?*. Granada: Comares, 1999.

SÁNCHEZ, Bernardo José Feijoo. *Resultado lesivo e imprudencia: estudio sobre los límites de la responsabilidad penal por imprudencia y el criterio del fin de protección de la norma de cuidado*. Bosch: Barcelona, 2001.

SÁNCHEZ, Jesús María Silva. *Aproximación al derecho penal contemporáneo*. Buenos Aires: BdeF, 2010.

SÁNCHEZ, Jesús María Silva. *Contribuições a uma teoria da justiça penal: teoria do delito e política criminal*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

SÁNCHEZ, Jesús María Silva. *El delito de omisión: concepto y sistema*. Buenos Aires: BdeF, 2003.

SÁNCHEZ, Jesús María Silva. *La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. Madrid: Civitas, 2001.

SANCINETTI, Marcelo A. ¿Son irrelevantes los cursos causales hipotéticos para la responsabilidad penal?. In: SANCINETTI (org.). *Causalidad, riesgo e imputación*. Buenos Aires: Hammurabi, 2009.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A moderna teoria do fato punível*. Curitiba: Fórum, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: parte geral*. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SCHÜNEMANN, Bernd. *El llamado delito de omisión impropia o la comisión por omisión: estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat*. Madrid: Edisofer, 2008, p. 1609-1630.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito: sobre a posição de garantidor nos delitos de omissão imprópria: possibilidades histórico-dogmáticas materiais e de direito comparado para escapar de um caos*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Fundamentos y límites de los delitos de omisión impropia*. Madrid: Marcial Pons, 2009.

SOUZA, Davi Pereira de. Botar ordem ou passar pano? Fraseologia em uso em oito de janeiro de 2023 no Brasil. *MOARA - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Letras*, Belém, n. 63, p. 277-293, 2023.

STF referenda afastamento do governador do DF e prisão de ex-secretário de Segurança. *Supremo Tribunal Federal*, 2023. Disponível em:  
<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500413&ori=1#:~:text=>

Por%20maioria%2C%20o%20Supremo%20Tribunal,do%20ex%2Dcomandante%2Dgeral%20da>. Acesso em: 14 de jun. de 2024.

STRATENWERTH, Günter. *Derecho Penal: parte general I: el hecho punible*. Navarra: Aranzadi, 2005.

TAVARES, Juarez. *Alguns aspectos da estrutura dos crimes omissivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

TAVARES, Juarez. *As controvérsias em torno dos crimes omissivos*. Rio de Janeiro: Instituto Latino-Americano de Cooperação Penal, 1996.

TAVARES, Juarez. *Teoria del injusto penal*. Buenos Aires: BdeF, 2010.

TAVARES, Juarez. *Teoria do crime culposo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

TAVARES, Juarez. *Teoria dos crimes omissivos*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

WELZEL, Hans. *Derecho Penal Alemán*. Santiago do Chile: Jurídica de Chile, 1997.

WELZEL, Hans. *O novo Sistema Jurídico-Penal: uma introdução à doutrina da ação finalista*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

WESSELS, Johannes. *Direito Penal: parte geral (aspectos fundamentais)*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1976.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Tratado de Derecho Penal: parte general III*. Buenos Aires: Ediar, 1981.

ZAPATER, Enrique Bacigalupo. *Delitos improprios de omisión*. Buenos Aires: Pannedille, 1969.

ZAPATER, Enrique Bacigalupo; QUIROGA, Jacobo López Barja. *Contestaciones al programa de Derecho Penal: parte general*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.